



CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDACÕES FEDERAIS
	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até setembro	102.144.062
Até outubro	195.726.866
Até novembro	289.309.670
Até dezembro	382.892.474

PORTARIA Nº 438, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre expediente no Conselho da Justiça Federal

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Ficam transferidas para o dia 30 de outubro de 2015, sexta-feira, as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Na data mencionada no art. 1º não haverá expediente no Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 3 subsequente, terça-feira.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**PORTARIA CONJUNTA Nº 104, DE 8 DE OUTUBRO 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, em virtude de suas atribuições legais; do previsto na Portaria Conjunta n.101, de 07 de outubro de 2015, por

meio da qual foi criado o Núcleo de Audiência de Custódia - NAC; com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 18.297/2014, resolvem:

Art. 1º Transformar e remanejar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (uma) Função Comissionada, FC-05, (código 1049) do Núcleo Permanente de Plantão - NUPLA	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, do Supervisor do Núcleo de Audiência de Custódia - NAC
01 (uma) Função Comissionada, FC-03, (código 2910) do Núcleo Permanente de Plantão - NUPLA	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Núcleo de Audiência de Custódia - NAC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA
Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 258, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe o Plenário do Conselho Federal de Biomedicina CFBM, sobre as eleições do Conselho Regional de Biomedicina CRBM 1ª Região - Mandato 2016/2020.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 08 de Setembro de 1979, modificada pela Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, ambas regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre o exercício da profissão de biomédico, das eleições e mandatos.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XII do artigo 10 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que estabelece competência ao Conselho Federal de Biomedicina estimular a exaçoção no exercício da profissão de biomédico;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº. 6.684/79 e inciso III do art. 12 do Decreto nº. 88.439/83; que estabelece ao Conselho Federal de Biomedicina, exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do regulamento e a fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO, o inciso V do artigo 12º, do DECRETO nº 88.439, de 28 de junho de 1983, que estabelece a competência do Conselho Federal de Biomedicina, organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais de Biomedicina, intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Regional de Biomedicina da 1ª Região, que solicitou extensão de prazo das eleições, motivado por necessidade de adequação orçamentária que deve ser prevista, em conformidade com o inciso XXI do art.17, do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 119, de 31 de março de 2006, devidamente publicada no D.O.U. - Seção I - Página 70, em seis de junho de 2006, a qual estabelece normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, tendo como objetivo regular a investidura nas funções estabelecidas pela Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983, do Conselho Federal de Biomedicina, através do sufrágio direto, secreto e universal, para os cargos de Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Federal e Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 119, de 31 de março de 2006, devidamente publicada no D.O.U. - Seção I - Página 70, onde estabelece nos incisos I, IV e VI ambos do artigo 4º, que compete privativamente ao Presidente do Conselho Federal de Biomedicina expedir instruções normativas que julgar conveniente à execução do Regulamento Eleitoral Padrão, organizar divulgando as decisões do Plenário do CFBM relativo a matéria eleitoral;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral da sentença de lavra da Juíza da 13ª Vara Federal de São Paulo-SP, que estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias para abertura do pleito eleitoral, resolve:

Art. 1º - Devido à necessidade de previsão orçamentária prevista em lei, bem como facultar a todos profissionais biomédicos o direito de fazerem as inscrições para o pleito eleitoral do Conselho Regional de Biomedicina - 1ª Região, garantindo a celeridade e ampla divulgação das eleições, a data de inscrição de chapas, para concorrer aos cargos de Conselheiros Regionais e Suplentes, excepcionalmente, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do primeiro dia útil da publicação do Edital de inscrições de chapas das Eleições do CRBM-1ª Região - mandato 2016/2020.

Art. 2º - Os demais procedimentos relativos ao pleito eleitoral fica condicionado às normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral Padrão (Resolução nº 119/2006 - publicada no D.O.U. - Seção I - Página 70, em 06.06.2006), e suas posteriores modificações e normativa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SILVIO JOSE CECCHI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**RETIFICAÇÃO**

No item 25 da NBC PA 290 (R1) e da definição Entidade de interesse público das NBCs PA 290 (R1) e 291 (R1), ambas publicadas no DOU de 28/5/2014, Seção 1, onde se lê: ... abertas, sendo no caso de Brasil as entidades de grande porte como definido pela Lei nº. 11.638/07. ... , leia-se: ... abertas.

CONSELHO FEDERAL DE FONOaudiologia**RESOLUÇÃO Nº 474, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia; Considerando sugestões dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2016, é fixada no valor de R\$ 444,77 (quatrocentos quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com vencimento em 31 de março de 2016.

Art. 2º Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2016; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 29 de fevereiro de 2016; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

Art. 3º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento).

Art. 4º Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2016 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física: . Inscrição: Taxa de R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos); . Emissão de 2ª via, substituição e renovação de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos); . Emissão de 2ª via e substituição de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). II - Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional: . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 38,63 (trinta e oito reais e sessenta e três centavos). III - Reintegração de Baixa: . Taxa de reintegração no valor de R\$ 38,63 (trinta e oito reais

e sessenta e três centavos). IV - Registro Secundário: . Taxa de registro no valor de R\$ 27,47 (vinte e sete reais e quarenta e sete centavos); . Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos); . Meia anuidade. V - Inscrição de Pessoa Jurídica: Taxa de Inscrição no valor de R\$ 78,41 (setenta e oito reais e quarenta e um centavos); . Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 53,85 (cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2016, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 237,60
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 304,42
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 368,68
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 435,31
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 500,92
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 566,49
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 631,93

Art. 6º Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2016; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 29 de fevereiro de 2016; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2016; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 7º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Parágrafo único. O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro. Art. 8º Revogar as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretora Secretária